



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

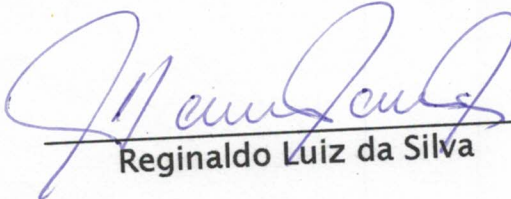
Relator: Adalberto Abdo Martins

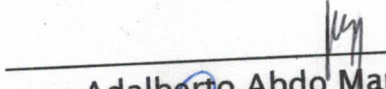
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.

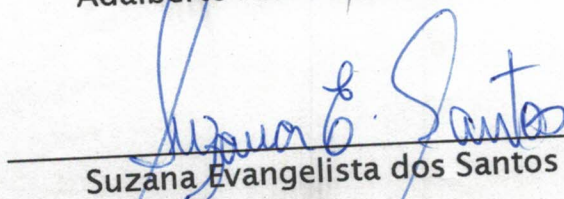
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz da Silva      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista dos Santos      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire


Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria nas condições que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

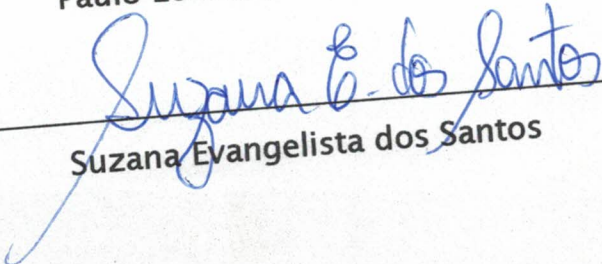
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista dos Santos

Membro

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Ofício nº 2005/56

Assunto: Encaminha Mensagem nº 6/2005

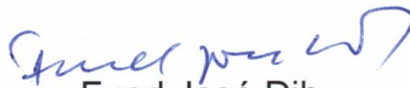
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 6/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**JOSÉ BARRETO MIRANDA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta



**PREFEITURA DE ITUIUTABA****MENSAGEM N. 6/2005**

Ituiutaba, 23 de março de 2005

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria referente a pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas, com vistas a atender interesse público.

Os valores de Contribuição de Melhoria decorrentes de obras de pavimentação asfáltica e de meios-fios e sarjetas anteriores a 31 de dezembro de 2004 estão acrescidos de juros, correção monetária e multa, em níveis muito superiores aos custos atuais de obras semelhantes, elevando tais débitos a valores muito superior aos custos atuais.

O presente projeto de lei ajusta os débitos dos contribuintes, conforme os preços atuais das obras.

Por outro lado a medida contida no projeto de lei proporcionará um grande incremento da arrecadação da Contribuição de Melhoria, sem prejuízo para o Município.

É importante ressaltar que em exercícios anteriores este Legislativo aprovou legislação análoga, contidas nas Leis nº 3.543, de 9 de maio de 2002 e nº 3.663, de 31 de dezembro de 2004, com resultados positivos, o que recomenda sua reedição.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI N. - DE DE DE 2005

**Autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.***em 08/12/2005*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras de pavimentação asfáltica e de construção de meios-fios e sarjetas, lançados até 31 de dezembro de 2004, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Poderá ser remitido o parcelamento de cada lançamento que resultar da aplicação das seguintes fórmulas:

**a) para débitos de pavimentação asfáltica:**

$$VDA - (AA \times Vm2) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

AA = quantidade em m2 da faixa de área asfaltada de cada imóvel

Vm2 = valor do m2 de asfalto que é R\$13,87 (treze reais e oitenta e sete centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

**b) para débitos de meios-fios e sarjetas:**

$$VDA - (Nm \times Vmm) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

Nm = quantidade de metros lineares de meios-fios e sarjetas da testada do imóvel

Vmm = valor do metro linear de meio-fio e sarjeta que é R\$9,30 (nove reais e trinta centavos)

VDR = valor da parcela de débito a ser remitida.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

*25/04/2005*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de pagamento parcial será estabelecida a proporcionalidade.

Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acerto de seu débito até 31 de dezembro de 2005, a contar da data de publicação desta lei, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitada;

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitada do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis na forma estabelecida na Lei Complementar nº42, de 25 de abril de 2001.

Art. 4º Efetuado o recolhimento ou homologado o parcelamento, a autoridade fazendária determinará a anulação da parcela referente ao débito remitado, inclusive se estiver inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º A inadimplência do devedor nas obrigações de parcelamento importará no cancelamento do benefício e na restauração do débito remitado.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese serão deduzidas do valor total do débito as parcelas pagas.

Art. 6º Os benefícios desta lei alcançam débitos em Dívida Ativa em processo de execução judicial, correndo as custas pelo executado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 28/03/2005  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 28/03/2005  
PRESIDENTE  
rlo/ccd

Prefeitura de Ituiutaba, de  
- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
04/04/2005  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

de Amore Vazquez  
S.S. EM 24/04/2005  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade

24/04/2005  
PRESIDENTE